



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13130/17

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01294/2018

1. PROCESSO TC N.º: 13130/17

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Geraldo Araújo dos Santos.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 157.787-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 06 meses e 24 dias.

3.1.4. IDADE: 67 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c § 5º do mesmo artigo, c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 17/05/2017.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 17/06/2017.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Geraldo Araújo dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Assinado 19 de Junho de 2018 às 16:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2018 às 09:51



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO